



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2014, de 20/11/2014

**ESTABELECE NORMAS GERAIS
PARA A REALIZAÇÃO DE
CONCURSO PARA PROVIMENTO
DE CARGOS DO QUADRO DE
SERVIDORES EFETIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

DEILI GRANVILE SILVA, Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER que, em conformidade com os poderes que lhe
são conferidos pela Lei Orgânica do Município e pelos dispositivos do
Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Câmara de Vereadores
aprovou e Ela promulga o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O recrutamento e a seleção de candidatos para
ingresso no serviço público municipal processar-se-á em
conformidade com a lei e com este Decreto Legislativo.



Art. 2º. O recrutamento será geral mediante a realização de concurso público de provas para os cargos municipais que, por Lei, assim devem ser providos.

Art. 3º. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, de acordo com o que prevê o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 3.326/1991.

Art. 4º. O concurso público será realizado segundo interesse e necessidade da Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO II DO RECRUTAMENTO

Art. 5º. O recrutamento far-se-á mediante a publicação do edital de abertura do respectivo concurso e processar-se-á de acordo com as normas nele contidas.

Art. 6º. O edital de abertura do concurso será publicado:

I - na imprensa escrita local ou regional, na íntegra ou sob a forma de extrato;

II - na íntegra, nos painéis para este fim destinados;

III - no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

Art. 7º. O edital deverá conter:

I- o período e as condições para inscrição;

II- requisitos para provimento do cargo;

III- número de cargos vagos e sua remuneração;

IV- condições de trabalho e regime jurídico;

V- tipo, natureza e programa das provas, valor relativo de cada matéria e de cada prova, com indicação de nota mínima para aprovação;



- VI- matéria das provas e ou partes dessas provas que devam possuir caráter eliminatório ou classificatório;
- VII- limites e critérios de desempate e apuração do resultado final;
- VIII- prazo de validade do concurso;
- IX- outras condições ou exigências necessárias.

Art. 8º. O prazo para inscrição poderá ser prorrogado, se houver uma razão que o justifique, não podendo essa prorrogação ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Homologadas as inscrições, não mais será o prazo dessas reaberto, nem alterados os termos do edital de abertura.

Art. 9º. O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário fornecido aos candidatos ou seus procuradores, observadas as normas do edital de abertura do concurso.

§ 1º - Não serão admitidas inscrições condicionais ou por correspondência.

§ 2º - Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do concurso.

Art. 10. A homologação dos pedidos de inscrição será publicada por edital.

§ 1º - Compete à Comissão do Concurso decidir sobre o deferimento dos pedidos de inscrição e, após, submeter o expediente à homologação superior.

§ 2º - Constará do edital referido neste artigo, a relação dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição negados com as razões que determinaram o indeferimento.

Art. 11. Da negativa de inscrição caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, imediatamente subsequente à data da publicação do despacho, dirigido à autoridade competente que sobre ele decidirá.



Art. 12. A inscrição será cancelada em qualquer fase do concurso, verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital, ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção.

§ 1º - O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2º - Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinam este fato.

§ 3º - Será indeferida a inscrição paga por meio de agendamento, depósito ou transferência entre contas.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES E FISCAIS

Art. 13. Para a realização do concurso será expressamente constituída uma Comissão de Concurso por Portaria da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único – A Comissão do Concurso será composta de, no mínimo, 3 (três) membros de indiscutível idoneidade moral, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Legislativo, sendo um dos membros designado o (a) Presidente.

Art. 14. Compete à Comissão de Concurso os trabalhos de controle e orientação de todas as tarefas e decisões relativas ao Concurso, junto à empresa contratada para a realização do mesmo.

Art. 15. A elaboração, aplicação e correção das provas, bem como o provimento das dependências físicas e fiscais para sua realização, ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS



Art. 16. O concurso público será de prova, conforme estabelecido em lei ou regulamento.

Art. 17. Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local divulgados, previstos em edital.

§ 1º - Somente será admitido à prestação de provas, o candidato que exibir, no ato, documento de identificação, conforme exigido pelo edital.

§ 2º - Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

§ 3º - Não será aplicada prova em outro local além dos designados pelo edital.

Art. 18. Durante a realização de provas, sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

- I- comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso público;
- II- consultar livros ou apontamentos, utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitido no edital que marcar a data das provas;
- III- ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de fiscal;
- IV- portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único – Será igualmente anulada a prova que apresentar sinais ou contiver expressões que possibilitem sua identificação.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS

Art. 19. Os resultados das provas serão divulgados mediante edital.



Parágrafo único – O edital será publicado na página da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e da empresa contratada para a realização do concurso.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 20. Após a publicação das provas, no prazo fixado no respectivo edital, o candidato poderá requerer à autoridade competente a revisão de questões da prova.

Art. 21. Qualquer candidato poderá reclamar à autoridade competente sobre irregularidades ocorridas no processamento do concurso público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais respectivos, bem como alterações dos valores estabelecidos para as questões das provas, durante ou após a sua realização.

§ 1º - A reclamação prevista no artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data em que ocorreram as irregularidades e não terá efeito suspensivo.

§ 2º - A Comissão do Concurso, se procedente a reclamação e ciente de irregularidades, tomará, de ofício, as medidas cabíveis em Lei.

Art. 22. O pedido de revisão de provas consistirá na manutenção dos pontos respectivos aos candidatos que tiverem respondido a questão anulada de acordo com o gabarito da prova.

Art. 23. A prova ou matéria somente será anulada:

- I- se forem constatadas irregularidades formais no processamento do concurso;
- II- se houver inobservância quanto ao sigilo;
- III- se houver anulação de mais de quarenta por cento das questões formuladas.



§ 1º - No caso da anulação de prova, a mesma deverá ser repetida, mantidos o número e valor das questões e observadas igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova anulada.

§2º- O recorrente não terá diminuído o grau obtido na prova, salvo erro evidente de soma.

Art. 24. Transpostas todas as fases do concurso, a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, através de edital, fará a homologação do Resultado Final, contendo data, nome completo dos aprovados, nota final e respectiva classificação.

Parágrafo único – A partir da data de publicação do Resultado Final, fluirá o prazo de validade do concurso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Todos os prazos previstos ou definidos neste Decreto Legislativo, contam-se a partir de sua publicação.

Art. 26. O candidato que não atender à convocação e recusar a nomeação ou, quando for consultado e nomeado, deixar de tomar posse, terá exaurido os direitos decorrentes da habilitação em concurso.

Art. 27. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores tomar as providências para o custeio das despesas com a realização dos concursos.

Art. 28. Aos candidatos aprovados em concurso será fornecido pelo órgão competente, sempre que solicitado, o certificado



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelman Simas Genro

de habilitação, no qual deverá constar o prazo de validade do concurso.

Art. 29. Os casos omissos neste Decreto Legislativo serão dirimidos pela Comissão do Concurso.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.122.0001.2.007 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.91.13 - Obrigações Patronais

3.3.90.46 – Auxílio-alimentação

3.3.90.49 – Auxílio-transporte

Art. 31. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (2014).

Ver. Deili Granvile Silva
Presidente da CMVSM



JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores, o presente projeto de decreto legislativo uma vez aprovado e promulgado será um importante instrumento para a disciplina e realização do concurso público para servidores efetivos que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria pretende realizar visando a suprir sua carência de servidores para melhor atingir suas finalidades, enquanto Poder Legislativo.

Diante disso, cumpridas todas as exigências legais, o presente projeto de decreto legislativo é encaminhado para análise dos pares desta Casa.

Santa Maria, 20 de novembro de 2014.

Deili Granvile Silva
Presidente

Paulo Airton Denardin
1º Secretário

Ovidio Mayer
1º Vice Presidente

Tavores Fernandes
2º Secretário

Admar Pozzobom
2º Vice Presidente

